



Grande Conselho da
Ordem De Molay
Para o Estado da Bahia



Fundado em 18 de dezembro de 2004 e Instalado em 19 de dezembro de 2004

Circular GME N° 003/ 2018-2020

Salvador/BA, 10 de maio de 2018.

Às ORGANIZAÇÕES AFILIADAS AO GCE/BA,

Saudações DeMolay!

Devido às mudanças legislativas ocorridas durante a assembleia realizada no Congresso Baiano da Ordem Demolay 2018 – CONBODE, na cidade de Caetití/BA, emitimos essa circular com o intuito de informa-los e atualiza-los.

1. REGULAMENTO DOS EVENTOS ESTADUAIS

a) Inclusão do artigo 17

Art. 17 Hospedagem. Caso a Comissão Organizadora forneça o Alojamento como forma de hospedagem deverá fornecer estrutura sanitária suficiente para atender a quantidade de inscritos nessa modalidade bem como garantir a segurança dos congressistas ali alojados.

§1º. Ficará a critério da Comissão Organizadora o fornecimento de café da manhã, devendo ser sinalizada quando da inscrição.

§2º. Em caso de não haver opção de hotel parceiro para o evento, a Comissão Organizadora deverá sugerir, no mínimo, 5 (cinco) opções de hospedagem para os participantes contratarem o serviço.

2. ESTATUTO SOCIAL

a) Modificação do art. 31.

Art. 31 Definição Geral das Comissões. O Grande Conselho será composto por Comissões Permanentes e, em caso de necessidade, o Grande Mestre constituirá Comissões Temporárias.

b) Modificação do art. 73



Grande Conselho da Ordem De Molay Para o Estado da Bahia



Fundado em 18 de dezembro de 2004 e Instalado em 19 de dezembro de 2004

Art. 73,

§ 5º O Capítulo que não efetuar o pagamento referente à regularização dentro do prazo estipulado será considerado irregular até o momento em que o realizar.

§ 6º O Capítulo que realize o pagamento referente à regularização fora do prazo ficará impedido de participar das Assembleias do Grande Conselho até o prazo seguinte das regularizações.

3. REGULAMENTO ELEITORAL

a) Modificação art. 41

Art. 41 A eleição ocorrerá, no máximo, 06 (seis) semanas antes do Congresso Estadual.

§ Único. A assembleia pode ocorrer durante o Congresso Baiano

b) Modificação Art. 39.

Art. 39. Os candidatos que ocuparem cargo ou função no Grande Conselho Estadual terão, no prazo de 60 dias antes da Assembleia Estadual, suspensas as verbas para realizar visitas institucionais de representação.

c) Modificação Art. 45.

Art. 45. Os candidatos que ocuparem cargo ou função no Grande Conselho Estadual terão, no prazo de 60 dias antes da Assembleia Estadual, suspensas as verbas para realizar visitas institucionais de representação.

4. REGULAMENTO DAS ORGANIZAÇÕES AFILIADAS

a) Modificação Art. 8º.

Art. 8. O Ilustre Comendador Cavaleiro, Comendador Escudeiro e o Comendador Pajem serão eleitos por voto secreto para um período de um (01) ano.

§ 3º - Caso o candidato a Ilustre Comendador Cavaleiro não obtenha maioria dos votos o Comendador Escudeiro será declarado eleito Ilustre Comendador Cavaleiro e o Comendador Pajem será declarado eleito Comendador Escudeiro, caso esses tenham obtido a aprovação.



Grande Conselho da Ordem De Molay Para o Estado da Bahia



Fundado em 18 de dezembro de 2004 e Instalado em 19 de dezembro de 2004

§4º No caso do parágrafo anterior, o Conselho Consultivo nomeará o Comendador Pajem entre os Nobres Cavaleiros que preencham os requisitos.

b) Modificação Art. 9º

Art. 9 - Todo o corpo de Oficiais do Priorado será nomeado pelo Ilustre Comendador Cavaleiro, exceto o Comendador Escudeiro e o Comendador Pajem.

c) Modificação Art. 40

Art. 40 Incompatibilidade. Os seguintes cargos nas organizações afiliadas não podem ser ocupados coincidentemente:

- I – Mestre Conselheiro;
- II – Nobre Cavaleiro;
- III – Preceptor do Castelo de Escudeiros;
- IV – Mestre Conselheiro Regional;
- V – Mestre Conselheiro Estadual;
- VI – Mestre Conselheiro Nacional

Parágrafo Único - Os cargos acima nominados são incompatíveis com qualquer cargo e/ou função do Gabinete Estadual e/ou Nacional

d) Modificação Art. 29.

Art. 29 Carta Constitutiva Permanente. Após, pelo menos, um ano de instalado o Capítulo ou Priorado poderá requerer ao Grande Mestre Estadual a solicitação de emissão da Carta Constitutiva Permanente, devendo cumprir os seguintes requisitos:

IV - O Conselho Consultivo possua, pelo menos, um membro com certificado válido do Conclave de Líderes.



**Grande Conselho da
Ordem De Molay
Para o Estado da Bahia**



Fundado em 18 de dezembro de 2004 e Instalado em 19 de dezembro de 2004

e) Modificação Art. 53

Art. 53. Concessão de Graus. As Organizações Afiliadas deverão recolher junto ao Grande Conselho até 10 dias corridos antes da cerimônia os valores correspondentes aos jovens que irão receber o Grau, bem como cadastrar os dados necessários para o registro do pacote no SISDM.

f) Modificação Art. 25.

Art. 25. Território. O território de um Capítulo deve coincidir com os limites da cidade ao qual está localizado. §1º Revogado. §3º O Capítulo ou Priorado que deseja realizar atividade ou iniciar/filiar membros que residam em área territorial de outra Oficialaria deverá requerer autorização do Grande Mestre Estadual conjuntamente com as Oficialarias Executivas envolvidas.

g) Modificação Art. 62.

Art. 62. Recomendação. Um Conselho Consultivo poderá anualmente até o Congresso Estadual, recomendar ao Grande Mestre Estadual um Demolay para a concessão da Honraria. §1º REVOGADO


**JAMERSON VIEIRA TORRES
GRANDE MESTRE ESTADUAL**


**ARISTENILSON MESSIAS LARANJEIRA DE SOUZA.
GRANDE SECRETÁRIO ESTADUAL**


**DANILO BRUNO LOURO DE OLIVEIRA
GRANDE ORADOR ESTADUAL**